

**UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL (PEÇAS E SENTENÇAS): CONSEQUÊNCIAS PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA**

**MARCOS ROGÉRIO CANO JUNIOR**

MARINGÁ – PR  
2025

Marcos Rogério Cano Junior

**ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL (PEÇAS E SENTENÇAS): CONSEQUÊNCIAS PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a Direito sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo Negri Soares

MARINGÁ – PR

2025

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**MARCOS ROGÉRIO CANO JUNIOR**

**ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL (PEÇAS E SENTENÇAS): CONSEQUÊNCIAS PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel (a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo Negri Soares

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares (Presidente da Banca)

---

Prof. Esp. Geovani Ramos Menezes (Membro da Banca)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# **ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL (PEÇAS E SENTENÇAS): CONSEQUÊNCIAS PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA**

Marcos Rogério Cano Junior

## **RESUMO**

O presente trabalho busca analisar o emprego de IA no Processo Civil e suas consequências no âmbito do Direito Civil e Processo Civil. Para tanto, foi realizada uma pesquisa com método dedutivo por meio de levantamento bibliográfico a fim de compreender o conceito de Inteligência Artificial, seus impactos, possibilidades e regulação no âmbito judicial. O trabalho identificou a impossibilidade de utilização de IA em certas decisões judiciais devido à falta de neutralidade e a ocorrência de vieses. Em casos de auxílio da máquina nas decisões, faz-se necessário avaliar criteriosamente o seu uso para garantir a proteção da dignidade humana e princípios constitucionais, como o devido processo legal. Diante disso, urge a necessidade de regulação sobre o tema após ampla discussão com especialistas, a fim de proporcionar ao legislador e à sociedade civil um melhor entendimento sobre o funcionamento adequado da inteligência artificial. A pesquisa emprega análise bibliográfica, realizada em busca de livros físicos, digitais, artigos e também dentro das normas jurídicas que tecem sobre o direito civil e processo civil.

**Palavras-chave:** Automatização judicial. Dignidade humana. Garantias constitucionais. Vieses algorítmicos.

## **ADOPTION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN CIVIL PROCEDURE (PIECES AND JUDGMENTS): CONSEQUENCES FOR THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS AND THE RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE**

## **ABSTRACT**

The present study seeks to analyze the use of Artificial Intelligence (AI) in Civil Procedure and its consequences within the scope of Civil Law and Civil Procedural Law. To this end, a deductive research method was applied through a bibliographic review aimed at understanding the concept of Artificial Intelligence, its impacts, possibilities, and regulation in the judicial context. The study identified the impossibility of employing AI in certain judicial decisions due to the lack of neutrality and the presence of biases. In cases where machines assist in decision-making, it is necessary to carefully assess their use to ensure the protection of human dignity and constitutional principles, such as due process of law. Therefore, there is an urgent

need for regulation on the subject, following broad discussion among experts, in order to provide legislators and civil society with a better understanding of the proper functioning of artificial intelligence. The research employs bibliographic analysis, drawing on physical and digital books, academic articles, and legal norms addressing civil law and civil procedural law.

**Keywords:** Judicial Automation. Human Dignity. Constitutional Guarantees. Algorithmic Biases.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, USOS PRÁTICOS E IMPLICAÇÕES ÉTICAS.....</b>       | <b>8</b>  |
| 2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITO E REFLEXÕES CRÍTICAS.....   | 8         |
| 2.2 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JURÍDICAS.   | 10        |
| 2.3 ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS RELACIONADOS AO USO DA IA.....   | 12        |
| <b>3 IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PROCESSUAL.....</b>  | <b>14</b> |
| 3.1 EFICIÊNCIA E PRECISÃO DA IA NA ANÁLISE DE GRANDES VOLUMES DE DADOS.....   | 15        |
| 3.2 EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA IA NO BRASIL E NO MUNDO.....   | 16        |
| <b>4 ENTRE O PROGRESSO E O CONTROLE: QUESTÕES ÉTICAS, JURÍDICAS E DE GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....</b> | <b>20</b> |
| 4.1 QUESTÕES ÉTICAS, LEGAIS E DE PRIVACIDADE RELACIONADAS AO USO DA IA.....   | 20        |
| 4.1.1 Limitações técnicas e operacionais da IA.....   | 20        |
| 4.2 NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL DA IA.....                                    | 21        |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>24</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a adoção de tecnologias inovadoras no sistema judicial, visando aumentar sua eficiência e reduzir custos, especialmente com a aplicação de inteligência artificial na atuação do juiz na jurisdição estatal. O foco central é investigar se a utilização da inteligência artificial pode auxiliar o trabalho do juiz e se essa mudança violaria direitos fundamentais ou princípios e pressupostos processuais estabelecidos no Código de Processo Civil.

Todas as informações e definições que envolvem este recorte indicam que a meta principal da inteligência artificial é permitir que as máquinas raciocinem como os humanos, garantindo decisões mais assertivas e a realização de tarefas de maneira mais eficiente. O cenário, compreensivelmente, pode impactar algumas carreiras, mas também pode gerar novas oportunidades profissionais. Desta forma, o propósito desta pesquisa foi apresentar uma visão geral sobre a Inteligência Artificial, seus conceitos e aplicações no contexto judicial civilista.

A crescente adoção de tecnologias de Inteligência Artificial tem se tornado evidente. Observa-se que a vastidão e a rapidez com que essas ferramentas conseguem reunir e gerar informações, em conjunto com a capacidade de raciocínio humano e suas limitações em acessar dados de maneira eficiente sem essa tecnologia, tornam o setor jurídico altamente receptivo à expansão da inteligência artificial.

Fato esse que pode resultar em uma diminuição significativa do tempo que os advogados dedicam a suas tarefas, além de reduzir os custos elevados com honorários, beneficiando a sociedade ao facilitar o acesso aos serviços jurídicos. Atualmente, esses avanços tecnológicos já estão sendo empregados em grandes escritórios, promovendo a automação de diversas atividades anteriormente realizadas por advogados.

Para assegurar a implementação da inteligência artificial no campo jurídico, é essencial considerar a importância de um julgamento claro e transparente. O uso indiscriminado da IA pode trazer perigos, especialmente no que diz respeito ao direito de defesa, além de resultar em uma preocupante geração de decisões sem supervisão e controle das ações processuais.

Importante ainda que a regulamentação e responsabilidade no uso da Inteligência Artificial sejam aprimoradas. Diante de experiências recentes que

levantam questionamentos éticos sobre sua utilização e considerando que a IA perpetua desigualdades, especialmente em um ambiente de discriminação racial como o sistema carcerário brasileiro, que possui a quarta maior população carcerária do mundo, é urgente agir.

A crescente inserção da inteligência artificial no âmbito jurídico impõe a necessidade de marcos regulatórios claros, mecanismos de supervisão e atribuição de responsabilidades, a fim de evitar a replicação de problemas já documentados em experiências internacionais, como nos Estados Unidos. No contexto atual, revela-se prudente limitar o uso da IA à gestão processual, sobretudo na esfera penal, prevenindo que vieses humanos e algorítmicos amplifiquem desigualdades sociais e comprometam a imparcialidade do sistema de justiça.

O objetivo desse trabalho é analisar os impactos jurídicos da implementação de sistemas de inteligência artificial na elaboração de peças processuais e sentenças judiciais, considerando suas implicações na proteção dos direitos da personalidade e no acesso à justiça no Brasil.

A pesquisa adota o método dedutivo com pesquisa bibliográfica, realizada em busca nas seguintes bases de dados: Periódicos CAPES, Scielo, Redalyc e Google Scholar, sites oficiais do STF, STJ, TJSP, além do portal de buscas JusBrasil, e também na legislação.

Justifica-se falar sobre esse tema pois, a utilização de algoritmos avançados no sistema judicial marca um avanço significativo na busca por uma gestão da justiça que seja mais eficiente e justa. Esses algoritmos conseguem processar vastas quantidades de dados históricos e analisar informações complexas de forma muito mais ágil e precisa do que os seres humanos conseguem fazer.

Dessa forma, este estudo se mostra relevante ao contribuir para o debate sobre a integração da inteligência artificial no sistema judicial, de modo que oferece subsídios para a proteção dos direitos da personalidade e o acesso à justiça, ao mesmo tempo em que fornece elementos de reflexão para legisladores, operadores do direito e acadêmicos.

Por fim, ao analisar os impactos jurídicos dessa tecnologia, demonstrou-se a necessidade de equilíbrio entre inovação, eficiência e garantias fundamentais, reforçando a importância de uma implementação responsável e ética da IA no contexto do Direito Civil e Processual Civil.

## **2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, USOS PRÁTICOS E IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

### **2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITO E REFLEXÕES CRÍTICAS**

No século IX, o termo algoritmo foi introduzido com o objetivo de descrever a técnica de realizar cálculos matemáticos. Com isso, é possível perceber que ele está presente no cotidiano das pessoas, pois está relacionado a atividades que seguem padrões, como a arte de tricotar, por exemplo, que transforma algo em uma norma universal, fornecendo instruções claras e precisas (Kaufman, 2018, p. 26).

Há várias interpretações de IA, e devido ao emprego do vocábulo “inteligência” que pode atrapalhar o entendimento sobre o tema, é preciso adotar uma definição mais abrangente: “IA é o campo de estudo e desenvolvimento de dispositivos capazes de desempenhar tarefas similares às realizadas pelo cérebro dos seres vivos”. (Kaufman, 2021, p. 75).

Em 1950, Alan Turing desenvolveu um teste para avaliar a capacidade de uma máquina se assemelhar a um ser humano, ou seja, quando a máquina interagia com um indivíduo. A expressão “inteligência artificial” foi introduzida durante uma conferência na Universidade de Darmouth, quando John McCarthy utilizou o termo em 1955 para distinguir a lógica simbólica dos estudos em robótica.

Atualmente, a classificação de IA não tem tanto destaque e não busca mais imitar o comportamento humano, mas sim solucionar problemas. Como resultado, há uma tendência em separar o conceito da noção de inteligência humana. (Dierle; Marques, 2021, p. 711-712).

A inteligência artificial (IA) possui quatro características fundamentais: abrangência em diversos setores, otimização e expansão das áreas de atuação, impulso à pesquisa e desenvolvimento, e função primordial como base para a inovação. Seu impacto na economia e na qualidade de vida é inegável, superando outras tecnologias disponíveis (Arbix, 2020, p. 2-3).

A IA é um campo multidisciplinar e já é possível identificar três principais fases: a simbólica, o aprendizado de máquina e as futuras tendências (IA geral e IA

superinteligente). Na primeira fase, a IA simbólica é aplicada em sistemas com objetivos claros, como o jogo chinês Go.

Destarte, a segunda fase, representada pelo aprendizado de máquina, permite que a máquina aprenda com erros e acertos, identifique padrões e faça generalizações sem programação prévia como da IA simbólica. Por fim, a terceira fase, a IA futura, contempla a super IA e a singularidade (Dierle; Marques, 2021, p. 714-718).

Em 1959, um colaborador da IBM chamado Arthur Samuel cunhou o termo aprendizado de máquina para se referir a computadores com a habilidade de adquirir conhecimento sem precisar de programação específica. Posteriormente, em 1986, Geoffrey Hinton introduziu o conceito de redes neurais em um artigo publicado na revista Nature, inaugurando assim um subcampo do aprendizado de máquina. Esse subcampo foi impulsionado pelos avanços no processamento de dados e na criação de processadores dedicados, possibilitando a criação de redes neurais artificiais. (Kaufman, 2018, p. 20-21).

Enquanto um algoritmo opera com um dado de entrada e gera um resultado na saída, no aprendizado de máquina a máquina recebe os dados e um resultado desejado, e os algoritmos de aprendizado criam um novo algoritmo para alcançar o resultado almejado. Os algoritmos de aprendizado de máquina aprendem de maneira estatística, indo do específico ao geral através de inferências, ou seja, através de aprendizado por estimativa. A programação realizada por humanos seria impraticável em atividades que envolvem o processamento de grandes volumes de dados. (Kaufman, 2018, p. 20).

Embora o funcionamento do cérebro humano ainda seja um enigma para a ciência e as máquinas ainda não consigam reproduzi-lo, o cérebro é a fonte de inspiração para o funcionamento das máquinas. A rede neural do cérebro humano é explicada pela forma como as sinapses são formadas, permitindo a passagem de informações de um neurônio para outro.

Da mesma forma, em um computador, cada unidade se assemelha a um neurônio e cada camada processa e transmite informações para a próxima. Enquanto o cérebro contém dez áreas, cada uma com 140 milhões de neurônios, o computador mais avançado criado pela Microsoft até hoje possui 152 camadas.

Atualmente, o número de camadas é determinado pelos humanos, mas há previsões de que as máquinas possam construir outras máquinas inteligentes por

conta própria no futuro, e a inteligência da máquina é definida pelo valor das conexões e pela arquitetura (número de camadas) (Kaufman, 2018, p. 22-23).

A exploração profunda começou a obter resultados mais tangíveis a partir da década de 1990. No modelo supervisionado, o sistema é ensinado por meio de exemplos e é ajustado até fornecer uma resposta correta através de um método de experimentação. Na modalidade não supervisionada, múltiplos processadores são utilizados e não há intervenção humana, ou seja, o próprio sistema aprende e alcança interpretações abstratas a partir dos dados. (Kaufman, 2018, p. 21).

No contexto do reconhecimento visual, é possível observar que as camadas iniciais são responsáveis por identificar elementos como bordas e cantos, as camadas intermediárias realizam a análise de características fundamentais, e as camadas finais se encarregam de formar a interpretação completa da imagem.

Tal fato ocorre por meio do reconhecimento de padrões, onde a máquina consegue identificar um rosto com base em dados previamente fornecidos, como no caso de alguém reconhecer uma pessoa em um álbum de fotografias após visualizar diversas imagens. Um exemplo bastante eficaz da utilização da inteligência artificial é o reconhecimento de voz. (Kaufman, 2018, p. 21-22).

## 2.2 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JURÍDICAS

Os serviços jurídicos avançaram de uma era em que eram acessados principalmente por meio de documentos físicos, passando para o digital e, mais recentemente, para a Inteligência Artificial. Anteriormente, a limitação dos materiais físicos restringia o acesso e a disseminação do conhecimento na área do direito.

Foi somente a partir de 1976 que surgiram as primeiras pesquisas jurídicas realizadas por computador. Com o tempo, o uso de computadores se espalhou e o conhecimento passou a ser compartilhado também por meio de CD-Room. Com a popularização da internet, a pesquisa jurídica tornou-se mais ágil e eficiente do que era com os documentos físicos, e a Inteligência Artificial contribuiu ainda mais para acelerar e aprimorar as atividades jurídicas (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 107-110).

O uso de casos anteriores aumenta as chances de êxito em um litígio, e as facilidades proporcionadas atualmente pela Inteligência Artificial aos advogados vão

além disso. Nos anos 90, a IA venceu o homem no xadrez e atualmente tem superado os melhores jogadores de pôquer. A habilidade preditiva da máquina já está sendo aplicada em processos jurídicos, com pareceres sendo redigidos exclusivamente pela IA, entre outras tarefas realizadas pela máquina (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 105-106).

A pesquisa jurídica feita por inteligência artificial oferece uma rapidez superior à pesquisa realizada por seres humanos. No Brasil, já é viável que o computador, sem necessidade de interferência humana, redija o despacho de citação do réu após o processo ter sido distribuído (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 111).

A inteligência artificial é empregada na organização e pesquisa de documentos e plataformas digitais, reduzindo custos com pessoal, nesse sentido, substituindo a função geralmente realizada por advogados iniciantes, com boa parte desse trabalho sendo realizado pela tecnologia.

A computação forense consiste na análise de evidências por meio de computadores. Agora, os contratos podem ser criados por algoritmos com maior precisão e com inclusão de cláusulas essenciais, buscando opções de redação que minimizem litígios futuros. Dentre outras vantagens, a inteligência artificial proporciona uma maior previsibilidade e segurança aos serviços jurídicos.

A Inteligência Artificial está sendo cada vez mais aplicada no campo jurídico. Nos escritórios de advocacia, a Inteligência Artificial já é utilizada em funções de administração e organização de forma mais eficiente do que um advogado. Em diversos países, a Inteligência Artificial já está presente em cerca de 90% dos escritórios jurídicos. Em nações como China e Estônia, decisões judiciais já estão sendo tomadas por juízes-robôs, especialmente em casos de baixo valor e litígios online. No Brasil, o destaque no setor público é a Advocacia Geral da União (AGU), que utiliza a IA no Sistema SAPIENS desde 2014.

Segundo as previsões, a Inteligência Artificial terá um impacto mais significativo em áreas onde as atividades apresentam menor valor agregado e podem ser automatizadas, como por exemplo, a pesquisa, localização e seleção de documentos, pesquisa jurídica, elaboração de documentos, produção de documentos e previsão de resultados judiciais.

Com isso, as responsabilidades dos juristas serão direcionadas para atividades que agregam maior valor, demandando uma constante adaptação e aprendizado dos novos profissionais, que precisarão possuir conhecimentos

interdisciplinares. Os advogados tradicionais tenderão a se tornar mais escassos, sendo necessário ter habilidades cognitivas de alto nível.

No entanto, é importante destacar que a principal preocupação com o uso da Inteligência Artificial é a otimização da eficiência, sem que se perca de vista que o objetivo do Direito deve ser a Justiça, que não pode ser negligenciada em meio a interesses diversos (Dierle; Marques, 2021, p. 708-710).

A Inteligência Artificial pode ter efeitos no sistema judiciário ao diminuir o tempo necessário para a resolução de processos. Segundo o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Judiciário tem enfrentado um aumento na quantidade de processos, o que acarreta em custos que afetam a economia do país (Maia Filho; Junquilha, 2018, p. 220-221).

A Inteligência Artificial está em constante crescimento, impactando diferentes setores, incluindo o campo jurídico, onde surge como uma ferramenta de otimização das rotinas, principalmente nos tribunais do Brasil. Ao realizar uma minuciosa análise de casos e identificar padrões e relações, a IA pode proporcionar uma visão mais abrangente da atuação jurídica (Maia Filho; Junquilha, 2018, p. 222-223).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) utiliza a tecnologia de IA chamada Radar para analisar os processos e agrupá-los de acordo com suas semelhanças. Em uma situação exemplar, a máquina conseguiu julgar 280 processos simultâneos com temas idênticos, como destacado por Dierle e Marques (2021, p. 706-707). Já no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a inteligência artificial realizou em apenas 15 dias o trabalho de triagem de processos e citações de execução fiscal, que, caso fossem feitos por servidores, levariam 18 meses, de acordo com (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 111).

### 2.3 ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS RELACIONADOS AO USO DA IA

Os estudos realizados no campo das ciências do comportamento levantam questões acerca da viabilidade de se chegar a uma resposta definitiva e quanto à possibilidade de se fundamentar decisões jurídicas de forma racional (Horta, 2019, p. 37).

Considera-se a imparcialidade na tomada de decisões judiciais, no entanto setores como a psicologia e a economia promovem um debate sobre o assunto,

mostrando que existem vieses presentes em decisões que são afetadas por questões relacionadas a gênero, raça, orientações políticas, entre outros.

Até mesmo a noção do papel contramajoritário de Cortes Constitucionais pode ser questionada, uma vez que pesquisas indicam, por exemplo, que a Suprema Corte dos EUA decide conforme a opinião da maioria. Portanto, os dados revelam que a imparcialidade é um objetivo difícil de ser alcançado na prática e que as decisões são influenciadas por diversos fatores, inclusive aqueles que são considerados irrelevantes, como apontado por estudos (Horta, 2019, p. 24).

Deste modo, a compreensão dos preconceitos poderia ajudar a reavaliar as abordagens tradicionais da tomada de decisão e resolver os pontos falhos. Há uma inclinação para as decisões serem baseadas em opiniões em vez de em dados, e essa falta de pensamento crítico tem levado a uma manipulação cada vez maior da opinião pública. A ideia de que a educação, a informação e o sistema político representativo protegeriam a sociedade de fenômenos como a pós-verdade revelou-se ineficaz.

Uma interpretação tradicional, que também está presente no campo do Direito, considera que a justiça seria conquistada por meio da capacitação de juízes com sólida formação técnica, com acesso à imprensa independente e dedicados à efetivação dos direitos. No entanto, o modelo das instituições e a preparação dos juízes podem não alcançar o objetivo almejado, sendo fundamental compreender a abordagem cognitiva apropriada para o processo de julgamento (Horta; Costa, 2017, p. 17).

As percepções exercem influência e moldam a realidade. Para promover mudanças, é preciso dedicação e controle consciente do pensamento, ou seja, é essencial ir além dos padrões e processos mentais automáticos. Nesse sentido, duas abordagens seriam fundamentais: o estímulo pessoal à reflexão crítica e uma organização que possa reduzir os preconceitos. Dessa forma, é indispensável compreender o viés e seu funcionamento em diversas áreas para minimizá-lo (Horta; Costa, 2017, p. 20).

A título exemplificativo, o juiz muitas vezes é influenciado pelo viés de confirmação, que o leva a dar mais importância a evidências que sustentam suas ideias preconcebidas. Além disso, suas crenças, preconceitos, condições físicas como fadiga extrema, e a inclinação cognitiva de considerar provas inadmissíveis

retiradas do processo, são alguns dos elementos que revelam a dificuldade do juiz em ser totalmente imparcial (Horta; Costa, 2017, p. 14).

Uma outra dificuldade que surge é a propagação do viés de confirmação forense, o que pode resultar em um efeito bola de neve entre os diversos envolvidos no processo (juiz, MP, delegado), os quais acabam reforçando a crença na culpabilidade dos investigados. Além disso, a ausência de treinamento adequado e de procedimentos apropriados dificultam a condução eficiente das investigações no Brasil, como o uso de perguntas fechadas durante interrogatórios e a realização de reconhecimentos de suspeitos de forma isolada (Horta; Costa, 2017, p.14).

### **3 IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PROCESSUAL**

A utilização da inteligência artificial tem se destacado no cenário atual em processos judiciais, na definição de critérios de prova, na busca por evidências e na formulação de questionamentos. Quando se trata da aplicação em processos judiciais, a inteligência artificial consegue analisar as peças processuais identificando o conteúdo e organizando-os por assuntos, podendo até sugerir decisões já estabelecidas ou aguardar a decisão final (Fuller; Gallinaro, 2018).

Os critérios de prova podem ser estabelecidos a partir da análise de decisões anteriores que indicam a quantidade de droga necessária para caracterizar um crime de tráfico, por exemplo. Em relação às evidências, a inteligência artificial pode ajudar a encontrar informações nos autos, auxiliando investigações e depoimentos e evitando confusões nas narrativas.

Por meio de questionamentos, a IA pode auxiliar o juiz a tomar decisões mais imparciais durante os interrogatórios. É fundamental que haja transparência em todas as situações que envolvam a inteligência artificial, a fim de permitir a análise dos resultados e identificação de possíveis preconceitos (Pedrina, 1597-1598).

A Inteligência Artificial também é uma ferramenta fundamental para a pesquisa jurídica. Em estudos que aplicaram aprendizado de máquina nos Estados Unidos, foi constatado que os argumentos técnicos representavam quase cinquenta por cento do total em uma análise de trezentos e oitenta e sete mil casos com discordâncias em decisões desde 1880, enquanto as questões subjetivas correspondiam a cerca de trinta e sete por cento. Isso significa que a maioria dos

argumentos utilizados nas decisões são de natureza técnica, sendo que em casos mais complexos há uma maior influência de argumentos subjetivos (políticos, ideológicos, entre outros) (Horta, 2019, p. 45-47).

### 3.1 EFICIÊNCIA E PRECISÃO DA IA NA ANÁLISE DE GRANDES VOLUMES DE DADOS

A opinião pública apresenta divergências quanto ao momento em que a pena deve ser efetivamente cumprida. Alguns defendem que a demora na execução penal apenas atrasa o início da punição e sobrecarrega os tribunais com recursos. Por outro lado, há aqueles que afirmam que a preservação da presunção de inocência é essencial para evitar injustiças. Tanto a presunção de inocência quanto a eficácia do processo são aspectos relevantes. Qual é a taxa de decisões que são modificadas em instância de apelação? (Nunes; Trecenti, 2015, p. 1-2).

Para investigar essa questão, um estudo jurimétrico foi realizado com base em 157.379 decisões em segunda instância das Câmaras de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e das Câmaras Extraordinárias, utilizando métodos de Inteligência Artificial. Os dados públicos foram organizados e as informações faltantes foram tratadas estatisticamente.

Das decisões analisadas, 68.044 envolviam apenas uma pessoa (com algumas exceções de processos com apelações tanto do réu quanto do Ministério Público). Em seguida, focou-se apenas nas apelações em que o réu solicitava a anulação ou revisão da sentença para redução da pena, resultando em 57.625 processos analisados, enquanto 618 processos não puderam ser examinados por falta de dados (Nunes; Trecenti, 2015, p. 2-5).

Consequentemente, foi constatado que aproximadamente cinquenta por cento das sentenças foram reformadas, confirmando estudos anteriores que apontaram para um viés de seleção nesse sentido. A contenda surge somente quando ambas as partes acreditam na possibilidade de obter êxito em um litígio, caso contrário, um acordo seria realizado (quando o autor está correto) ou nem haveria a instauração de ação judicial (quando o réu está correto).

O viés de seleção mencionado está relacionado ao âmbito do processo civil, e se as taxas forem semelhantes no processo penal, poderia apontar para a existência de um viés de seleção ainda desconhecido (Nunes; Trecenti, 2015, p. 5-6).

### 3.2 EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA IA NO BRASIL E NO MUNDO

Na era da Inteligência Artificial, do armazenamento em larga escala de bancos de dados e das discussões sobre o desenvolvimento de algoritmos, observa-se uma significativa transformação também no âmbito jurídico. Paralelamente, questões éticas relacionadas ao uso da IA, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, têm recebido maior atenção nos dias atuais.

Devido à sua complexidade, torna-se necessário abordar a IA com cautela no que diz respeito à experimentação e à atualização de conceitos jurídicos convencionais, visando facilitar a elaboração segura de normas para questões emergentes. É importante ressaltar que, atualmente, nenhuma área do Direito está imune à influência da IA destacando-se sua aplicação também no Direito Penal (Barreto Junior; Nascimento; Fuller, 2020).

A inteligência artificial tem várias utilidades, e novas oportunidades são exploradas e criadas com rapidez, o que a torna um campo tecnológico em constante evolução, levando à ideia de que atividades repetitivas, burocráticas e entediantes irão, em algum momento, ser eliminadas do mercado (Fuller, 2019).

A matemática no âmbito jurídico é a jurimetria utilizada juntamente com softwares específicos para prever desfechos e apresentar chances de resolução de litígios em determinado caminho (Fuller, 2019). Esse talvez seja um dos grandes recursos da tecnologia para agilizar processos judiciais, já que não apenas permitirá antecipar possíveis desfechos, mas também auxiliará os magistrados na tomada de decisões.

Conforme Viana (2019), surge a questão se a aplicação da jurimetria como um instrumento de controle do Poder Judiciário não poderia resultar na rigidez do sistema de precedentes judiciais, tornando mais difícil a distinção entre o caso específico e o precedente - *distinguishing* - ou a superação do precedente - *overruling*.

Segundo o mesmo autor, também é possível imaginar uma provável padronização das indenizações, colocando em segundo plano as circunstâncias individuais do caso concreto e das partes envolvidas.

A preocupação central do CNJ ao redigir a Resolução nº 332/2020 foi o Direito Penal, tendo em vista que envolve a liberdade das pessoas, podendo um veredicto equivocado resultar em impactos severos e, em alguns casos, irreversíveis para o indivíduo. No art. 23 da mencionada Resolução, é destacado:

Art. 23. A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando se tratar de utilização de soluções computacionais destinadas à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo.

§ 2º Os modelos de Inteligência Artificial destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização (Brasil, 2020).

Uma das principais manifestações de preconceito está diretamente relacionada ao campo do Direito Penal. Ao analisar as unidades prisionais no Brasil, fica evidente a discriminação baseada em questões raciais e socioeconômicas que predominam nas cadeias do país. É fundamental destacar que a maioria dos indivíduos detidos está encarcerada devido à falta de oportunidades, e não por escolha própria.

Portanto, é essencial considerar as análises subjetivas na esfera penal, pois há o perigo de reforçar diversas formas de discriminação contra o uso da Inteligência Artificial no sistema penal (Fuller; Gallinaro, 2018).

Conforme Alexandre Rosa (2020, p. 66), não é possível afirmar a existência de um direito justo ou de um critério de interpretação universalmente aceitável, pois em certos casos a decisão do magistrado dependerá de aspectos subjetivos relacionados à conveniência e oportunidade. Nesse sentido, a questão do decisionismo refere-se à aceitação de que há uma área de discricionariedade na aplicação do direito pelos juízes, impossibilitando que a teoria determine de antemão qual interpretação é a mais adequada.

Existe uma discussão geral sobre privacidade e vigilância em segurança digital, principalmente relacionada ao acesso a dados privados e pessoais. A proteção de dados tem vários aspectos bem conhecidos. Por exemplo, o direito de

“ser deixado em paz”, a confidencialidade das informações a privacidade como um aspecto da personalidade o controle das informações sobre si mesmo e o direito à confidencialidade.

As pesquisas anteriores sobre privacidade concentraram-se na vigilância governamental por parte dos serviços secretos. Mas agora inclui a vigilância por parte de intervenientes governamentais, empresas e até de outros indivíduos. A tecnologia evoluiu significativamente nas últimas décadas, enquanto a regulamentação tem demorado a responder (embora exista o Regulamento (UE)2016/679) e a lei geral de proteção de dados (Fuller; Gallinaro, 2018).

O reino digital se expandiu bastante. Toda a coleta e armazenamento de dados agora é digital. É muito mais difícil controlar o que é coletado e armazenado digitalmente. A IA aumentou as possibilidades de coleta e análise inteligente de dados. O reconhecimento facial coleta rostos e não contexto, portanto esta coleta pode ser utilizada para diversas práticas prejudiciais na sociedade. Por exemplo, após os protestos Black Lives Matter em 2020, houve várias prisões injustas de manifestantes. Robert Williams foi um dos presos por meio de reconhecimento facial.

O software utilizado em tais atividades pertence à Clearview Ai. Que é o maior banco de dados pesquisável, são mais de 3 bilhões de imagens copiadas sem permissão de plataformas como Facebook, Instagram, Twitter, Google e LinkedIn. entre 2018 e 2020, o software ampliou seu uso para 340 mil buscas, 1.803 de agência pública de segurança (Ballestrin, 2013)

O uso do reconhecimento facial para segurança pública levanta uma série de questões e inquietações. Além da distorção do disco desde sua arrecadação. Os técnicos atuais de “policimento preditivo” ou “policimento baseado em inteligência” tratam principalmente da questão de onde e quando há maior necessidade de forças policiais. Isso é um problema devido à falta de transparência na forma como as imagens utilizadas são coletadas e armazenadas.

O preconceito geralmente ocorre quando são feitos juízos injustos. A pessoa que faz o julgamento é influenciada por uma característica que é realmente irrelevante para a questão em questão, geralmente um preconceito discriminatório contra membros de um grupo.

Consequentemente, uma forma de preconceito é o estilo de aprendizagem de uma pessoa que muitas vezes não é claramente expresso. Além do fenômeno social do preconceito de aprendizagem. Em geral, o sistema cognitivo humano também é

sensível a diferentes tipos de “preconceitos cognitivos” também. Por exemplo, “viés de confirmação”: as pessoas tendem a interpretar a informação como uma confirmação daquilo em que já acreditam.

Uma terceira forma de viés ocorre nos dados quando estes contêm um erro sistemático, como o “viés estatístico”. Estritamente qualquer conjunto de dados será imparcial. Portanto, para um único problema, a simples criação de um conjunto de dados acarreta o risco de que ele possa ser usado para outro tipo de problema e acabe sendo tendencioso para esse tipo. A aprendizagem automática baseada em tais dados não só deixar de reconhecer preconceitos, mas também codificaria e automatizaria “preconceitos históricos”.

No Brasil, um estudo inédito do Condege revelou que 83 % das pessoas falsamente presas no Pau-Brasil são presas por meio de identificação com foto. Em outra análise da folha de São Paulo, 60 % dos inocentes presos eram pretos. Em apenas um exemplo de prisão injusta baseada numa confissão falsa, essa percentagem subiu para 71 por cento (Condege, 2021).

O reconhecimento de indivíduos é regido pelo art. 226 do código de processo Penal (CPC) de 1941, que reflete o não cumprimento dos mais recentes avanços científicos e das diretrizes internacionais. É um vazio legislativo que poderá ser preenchido pela lei 676/2021, sancionada pelo Senado que modifica o CPP e que também sanciona especificações para reconhecimento fotográfico.

Dado o contexto que o racismo não vai acabar da noite para o dia e que as tecnologias não combatem este mal. Como Safiya Umoja Noble aduz em seu livro *Algorithms of Oppression*, “a opressão algorítmica não é apenas uma falha no sistema, mas é fundamental para o sistema operacional da web” (Noble, 2019).

Portanto, Noble explica bem o preconceito e a opressão que acompanham o uso constante de algoritmos em nossas sociedades não são incomuns. E essa pode ser a única razão pela qual a nossa sociedade capitalista heteropatriarcal e de supremacia branca continua a funcionar da forma que funciona (Noble, 2019).

Imaginar na tecnologia como uma continuidade é pensar nas suas origens primitivas como perdidas num sistema orientado para o lucro. É claro que a linha do tempo da história encobre nomes importantes que se tornaram invisíveis no mundo da ciência e da tecnologia. Conseqüentemente, uma das primeiras formas de repensar a ideia de “algoritmos” é repensar quem é o responsável pela criação desenvolvimento e disseminação.

## **4 ENTRE O PROGRESSO E O CONTROLE: QUESTÕES ÉTICAS, JURÍDICAS E DE GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **4.1 QUESTÕES ÉTICAS, LEGAIS E DE PRIVACIDADE RELACIONADAS AO USO DA IA**

Conforme Rodotá (2008, p. 35), a partir da descrição da estrutura da sociedade atual, cada vez mais centrada no poder da informação - considerado como um recurso fundamental - surge a questão da legitimidade desse poder.

A validação desse poder ocorre através da combinação da contínua evolução de novas técnicas, mais abrangentes e refinadas, e da promessa de assegurar efetivamente os direitos individuais tradicionais.

No entanto, de acordo com o autor, a coleta de dados e informações não deve ser justificada apenas visando a obtenção de benefícios sociais em troca. Essas informações possibilitarão o exercício de controle sobre os cidadãos e a promoção de novas formas de poder, bem como o fortalecimento dos já existentes.

#### **4.1.1 Limitações técnicas e operacionais da IA**

No âmbito do Direito Processual Civil, essa questão é extremamente relevante, uma vez que o processo desempenha um papel fundamental na proteção contra possíveis abusos do sistema penal. No entanto, tem sido observada nos últimos anos uma tendência de flexibilização das garantias processuais, resultando em um aumento significativo de alterações que limitam a capacidade do cidadão de controlar as informações que são coletadas e analisadas pelas autoridades responsáveis pela investigação criminal (Rodotá, 2008, p. 37).

De mais a mais, perceptível a presença de uma corrente que argumenta que as inovações tecnológicas, incluindo a Inteligência Artificial, estão impactando o Direito Processual, agilizando as investigações e, por conseguinte, o decorrer do processo penal, sem abordar suficientemente a violação das garantias mínimas do Direito Processual. A ideia central de diminuir os custos e otimizar os resultados

judiciais implica encurtar o tempo de resolução dos casos criminais, o que pode resultar na violação de direitos fundamentais e garantias processuais.

Como resultado, percebemos que o sistema penal não atuará mais como um mecanismo de proteção e controle de poder, mas sim como um simples instrumento para eliminar aqueles menos afortunados, que vivem à margem da sociedade e não são úteis ao mercado - um meio de punir os descartáveis.

#### 4.2 NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL DA IA

No ano de 2021, foi estabelecido o primeiro tratado global sobre moral na implementação da Inteligência Artificial pelos integrantes da Unesco. O acordo teve como objetivo criar diretrizes a respeito da regulamentação e supervisão da IA, assim como as vantagens e desvantagens de sua aplicação.

Dentre as principais diretrizes estão a gestão de informações pessoais e a proibição de sistemas de IA para classificação social e vigilância em larga escala. Atualmente, devido ao avanço da tecnologia e a precisão substancial, modelos baseados em IA estão sendo amplamente adotados, em todos os setores da sociedade, resultando em possíveis violações aos direitos humanos (Kaufman, 2022, p. 50).

Dessa maneira, torna-se imperativo regulamentar essa tecnologia a fim de minimizar os efeitos éticos e sociais negativos, porém as tentativas de regulação privada têm se mostrado ineficazes. Grande parte das diretrizes regulatórias nesse campo teve origem nos Princípios de Asilomar, os quais visavam estabelecer uma inteligência artificial benéfica. No entanto, tais princípios são abstratos e complexos de serem traduzidos para a linguagem matemática (Kaufman, 2022, p. 50).

A automonitorização das empresas privadas de tecnologia é uma miragem. Questões éticas que outrora eram debatidas exclusivamente no meio acadêmico passaram a ser consideradas pela opinião pública, como parcialidade, disseminação de informações falsas, proteção de dados pessoais e outros.

Inicialmente, houve uma inclinação para adotar apenas normas flexíveis para o setor, no entanto, todas as medidas implementadas pelas empresas não apresentaram resultados eficazes. A título de exemplo, podemos mencionar o

Conselho Consultivo Externo de Tecnologia Avançada do Google, que foi criticado pelo MIT por ter durado apenas uma semana, e o órgão independente criado pelo Facebook para revisão de decisões sobre conteúdo, que carece de legitimidade para efetuar mudanças na plataforma.

Embora seja importante que as empresas de tecnologia participem desse processo, cabe ao poder público avaliar seu impacto na sociedade. As empresas mais poderosas hoje surgiram em um momento de grande confiança no mercado, no entanto, acontecimentos recentes colocam-nas sob suspeita, como a Grande Recessão dos anos 2000, o escândalo envolvendo a Cambridge Analítica, entre outros (Kaufman, 2022, p. 50-52).

Portanto, é imprescindível que haja uma regulamentação por parte das autoridades. Recentemente, a Comissão Europeia e a China divulgaram uma proposta de regulamentação, ao passo que os Estados Unidos planejam apresentar novamente um projeto estagnado no Senado americano.

A regulamentação deverá ser desenvolvida de maneira colaborativa, em uma interação entre o poder público, empresas de tecnologia e a sociedade civil. Por exemplo, o Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos (IEEE) criou um tipo de certificação para organizações que utilizam inteligência artificial em conformidade com critérios éticos básicos (Kaufman, 2022, p. 52-53).

Uma proposta de regulamentação para Inteligência Artificial deve levar em consideração diversos pontos, como a identificação e análise de riscos, o gerenciamento dos dados utilizados, o registro do desenvolvimento e funcionamento do sistema, a automatização do registro de eventos, a disponibilização de uma interface para facilitar auditorias, a transparência na informação para os usuários sobre o uso de IA, a divulgação dos resultados obtidos e a realização de testes de segurança. No entanto, é preciso considerar as limitações da regulação, como a falta de conhecimento geral sobre IA e as dificuldades de auditoria devido ao sigilo comercial (Kaufman, 2022, p. 55).

No Brasil, o Projeto de Lei 21/2020 foi aprovado na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado após um curto período de discussões de apenas três meses. As discussões na Câmara revelaram a falta de conhecimento básico por parte dos legisladores sobre o assunto, evidenciando a lacuna existente entre os desenvolvedores e os órgãos reguladores.

Uma questão controversa presente no projeto é a responsabilização subjetiva dos desenvolvedores, o que gerou críticas por parte de juristas brasileiros em um documento encaminhado ao Senado denominado “Manifesto de Juristas ao Senado Federal”, ressaltando a necessidade de maior entendimento e participação de todos os envolvidos no tema (Kaufman, 2022, p. 53-54).

## **CONCLUSÃO**

O estudo atual teve como objetivo contribuir para a discussão sobre a aplicação da Inteligência Artificial no campo jurídico, em particular sobre como os vieses afetam a Inteligência Artificial quando utilizada em processuais. Foi realizada uma análise dos efeitos da inteligência artificial em processos criminais, incluindo a definição da Inteligência Artificial, a influência dos vieses e os resultados, potenciais e regulamentação da IA. Portanto, a utilização de máquinas em tomadas de decisão judiciais em casos criminais não seria viável devido à falta de neutralidade da Inteligência Artificial e às dificuldades de identificar e corrigir os vieses.

Mesmo em situações em que a máquina seja vista como uma assistente na tomada de decisões, é crucial ponderar sobre a forma como ela será empregada, visando proteger a dignidade humana e os princípios constitucionais, como o devido processo legal, e também para minimizar os riscos de viés, como por exemplo, o de confirmação.

Os preconceitos na tomada de decisão, seja por parte de máquinas ou seres humanos, ressaltam a urgência de uma mudança de postura por parte dos operadores do Direito. É imprescindível adquirir um melhor entendimento das limitações cognitivas do cérebro durante o processo decisório, bem como buscar maneiras de reduzir essas limitações na prática profissional e nas sentenças judiciais.

A inteligência artificial utilizada no campo do Direito, conforme descrito na literatura, tem o poder de transformar significativamente a realidade, no entanto, é fundamental adotar medidas de cautela, regulamentação e princípios éticos que garantam que tais transformações sejam mais justas e estejam em conformidade com os direitos humanos.

O lucro obtido pela disseminação de informações incorretas acaba sendo controlado, orientado e regulamentado, da mesma forma que ocorreu durante a revolução industrial. A inteligência artificial é considerada uma nova revolução, e ao analisar a história, percebe-se que o mercado se beneficiou da propagação de informações errôneas para aumentar os lucros, até que os abusos fossem percebidos e houvesse uma maior intervenção do Estado.

Resta nítido que o mercado não consegue se autorregular nesse sentido. Não se deve permitir que a eficiência e o lucro exagerado, especialmente quando feitos às custas da dignidade humana, dominem todo o processo.

A regulamentação e responsabilidade no uso da Inteligência Artificial devem, portanto, ser aprimoradas. Diante de experiências recentes que levantam questionamentos éticos sobre sua utilização e considerando que a IA perpetua desigualdades, especialmente em um ambiente de discriminação racial como o sistema carcerário brasileiro, que possui a quarta maior população carcerária do mundo, é urgente agir.

Deve-se, pois, instituir mecanismos sólidos de regulação, controle e responsabilização no emprego da inteligência artificial, de modo a prevenir a repetição de experiências malsucedidas já documentadas em outros ordenamentos, como o norte-americano. No contexto contemporâneo, revela-se prudente limitar a aplicação da IA à gestão processual no âmbito penal, evitando-se a amplificação de preconceitos estruturais decorrentes de vieses humanos e algorítmicos.

Ao cabo, impõe-se que a incorporação da inteligência artificial ao sistema de justiça brasileiro se fundamente nos postulados dos direitos humanos, tendo por eixo a preservação da dignidade da pessoa humana e a promoção efetiva da justiça. A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça representa, nesse cenário, um marco normativo de relevo, ao estabelecer parâmetros éticos e operacionais para o uso dessas tecnologias, permitindo o aprimoramento da atividade jurisdicional bem como a salvaguarda dos valores essenciais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

## **REFERÊNCIAS**

ARBIX, Glauco. **A transparência no centro da construção de uma IA ética**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2020, v. 39, n. 2, pp. 395-413. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/pD9k5gtHpXwsgFcsMC5gbJg/abstract/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, p. 89 - 117, agosto 2013.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; NASCIMENTO, Ariane Azevedo Carvalho Do; FULLER, Greice Patrícia. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Efetividade Jurídica do Consentimento do Titular para Tratamento dos Registros. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**. v.3, p.1 - 23, 2020.

CARDOSO, B. **Estado, tecnologias de segurança e normatividade neoliberal**. In: CARDOSO, B. et al. (Org.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CONDEGE. **83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presosinjustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros:ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COSTA, A. A. e HORTA, R.L. **Vieses na decisão judicial e desenho institucional: uma discussão necessária na era da pós-verdade**. Cadernos Adenauer, XVIII, nº1, s/l, s/e, 2017, p.11-34. Disponível em <https://www.kas.de/de/statische-inhalte-detail/-/content/cadernos-adenauer>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FULLER, Greice Patrícia; BASSO, D. M. Microchip humano e a Sociedade da Informação: Um mundo novo a ser analisado em face dos 30 anos da Constituição Federal Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v.23, p.28-49 - 49, 2019.

FULLER, Greice Patrícia; GALLINARO, Fábio. A infiltração de agentes em meio virtual sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana: uma análise da Lei 13.441 de 8 de maio de 2017. **Revista Dos Tribunais** (São Paulo. Impresso), v. 995, p. 175 - 194, 2018.

GARCIA, Ana Cristina Bicharra. **Ética e Inteligência Artificial**. In *Computação – Revista da Sociedade Brasileira de Computação – Nov. 2020, n 43, pag 14-22*. Disponível em <https://sol.sbc.org.br/journals/index.php/comp-br/article/view/1791>. Acesso em: 20 de mar. 2025.

HORTA, Ricardo de Lins e. **Direito e tomada de decisão: elementos para uma teoria da decisão jurídica**. 2019. 177 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

KAUFMAN, Dora. Dossiê: Deep learning: a Inteligência Artificial que domina a vida do século XXI. Teccogs: **Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, TIDD | PUCSP, São Paulo, n. 17, p. 17-30, jan-jun. 2018. Disponível em

<https://revistas.pucsp.br/index.php/teccogs/article/view/48585>. Acesso em: 20 mar. 2025.

KAUFMAN, Dora. Inteligência Artificial: caminhos para proteger a sociedade. **Revista Interesse Nacional**, Edição 56, dez 2021. Disponível em <https://interessenacional.com.br/2021/12/21/inteligencia-artificial-caminhos-paraprotger-a-sociedade/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

NOBLE, Safiya. ***Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism***. [S.l.]: NYU Press, 2019.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio. A explicabilidade da inteligência artificial e o devido processo tecnológico. **Revista Conjur**, São Paulo, 7 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/opinioao-explicabilidade-ia-devido-processo-tecnologico>. Acesso em: 20 de mar. 2025.

NUNES, Dierle José Coelho; MARQUES, Ana Luiza. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 43, p. 421-447, nov. 2018. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/43025>. Acesso em: 20 mar 2025.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 1ª edição. Ed.: Rua do Sabão, São Paulo, 2020.

PEDRINA, Gustavo M. L. Consequências e perspectivas da aplicação de inteligência artificial a casos penais. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 5, n. 3, p. 1589-1606, set./dez. 2019.

RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOARES, M. N., KAUFFMAN, M. E., & CHAO, K.-M. (2020). Inteligência Artificial: impactos no Direito e na advocacia. **Direito Público**, 17(93). Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3555>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SULOCKI, Victoria de. **Novas Tecnologias, velhas discriminações: ou da falta de reflexão sobre o sistema de algoritmos na Justiça Criminal**. In: Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade; coordenação Ana Frazão e Catilin Mulholland. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 651.

VÉLIZ, C. **Privacidade é poder: porque e como você deveria retomar o controle de seus dados**. Tradução de Samuel Oliveira. São Paulo: Contracorrente, 2021.

VIANA, A. A. S. **JUIZ-ROBÔ E A DECISÃO ALGORÍTMICA: a inteligência na aplicação dos precedentes**. In: FONSECA, I. *et al.* Inteligência Artificial E Processo. Belo Horizonte: D'PLACIDO, 2019.